

PROJETO DE LEI

Nº 418/2013

LEI Nº 10.636

AUTÓGRAFO Nº 297/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação

Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias a implan-

tação do Programa de Combate a Extrema Pobreza do Estado de São Paulo

- "São Paulo Solidário", e dá outras providências.



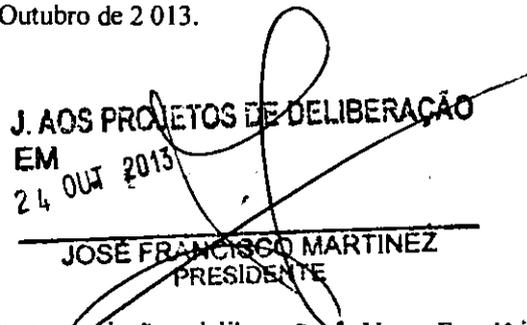
# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Outubro de 2013.

PL nº 418/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 92/2013  
Processo nº 19.724/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
24 OUT 2013  
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando à execução de ações necessárias à implantação no Município de Sorocaba do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”, e dá outras providências.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 16,27 milhões de pessoas estão abaixo da linha da pobreza. Ante esse quadro, o Governo Federal lançou o Plano Brasil sem Miséria, com o objetivo de promover a “inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza”.

Dessas pessoas, 1.084.428 de paulistas (300 mil famílias) vivem em situação de extrema pobreza. São pessoas vivendo com renda inferior a R\$70,00 mensais. Essas famílias estão em tal nível de privação social que basicamente não conseguem ter acesso a nenhum serviço básico de saneamento, educação e saúde.

Ciente da importância de combater esse quadro, o governador Geraldo Alckmin, assinou o Pacto Sudeste, em 18 de Agosto de 2011, juntamente com os governadores dos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Espírito Santo.

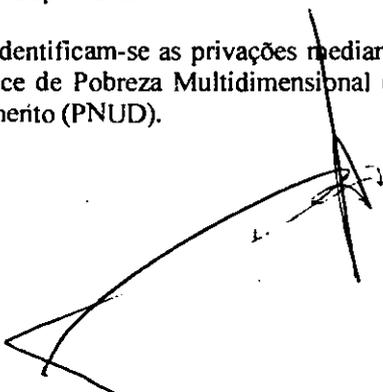
O Pacto Sudeste é o acordo entre o Estado de São Paulo e os demais citados para desenvolverem ações de localização e cadastramento da população com renda inferior a R\$ 70,00 e que ainda não recebe benefícios sociais; de qualificação profissional e geração de trabalho; de aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar; e de complementação financeira do Programa Bolsa Família.

No caso de São Paulo, além do Pacto, foi assinado na mesma data, o termo de cooperação do cartão único dos programas de transferência de renda Bolsa Família e Renda Cidadã. Esse cartão seria oferecido após a realização da Agenda da Família Paulista, diferencial da ação de combate à extrema pobreza no Estado, pois envolveria não somente os agentes públicos na oferta de serviços, programas e projetos para auxiliar as famílias a superarem as condições que as levaram à extrema pobreza, como também faria a própria família atendida protagonizar sua mobilidade social.

O Projeto São Paulo Solidário é operacionalizado por meio do tripé: Busca Ativa, Agenda da Família e Transferência de Renda.

Por uma questão operacional, optou-se por organizar o Projeto em etapas e subdividir o Estado em três grupos, sendo a primeira etapa composta pelos 97 municípios com menor índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), a segunda por mais 483 municípios e a terceira e última pelos 65 municípios da região metropolitana.

Num primeiro momento, identificam-se as privações mediante um instrumento de coleta de dados elaborado com base no Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).



NOTICIA GERAL

-23-Out-2013-16:00-129640-1/9

CARTELA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 92/2013 – fls. 2.

Essa coleta envolve as prefeituras, associações e organizações sociais locais para que se estruture a equipe de visitadores sociais. Após treinamento, esses visitadores vão a campo para procurar essas famílias e aplicar um questionário bem simples, que aborda as áreas de educação, da saúde e do padrão de vida, com base no IPM. Essa ação de coleta é denominada **Busca Ativa**. Já foi realizada nos municípios com menor IDH-M. O resultado dessa coleta é um diagnóstico denominado Retrato Social.

A **Agenda da Família Paulista** é a segunda etapa do Projeto São Paulo Solidário. Objetiva combater a extrema pobreza no Estado de São Paulo e representa uma nova forma de viabilizar mudanças sociais às famílias em situação de privações nos municípios do Estado.

Com o Retrato Social em mãos, parte-se para construir junto às famílias de cada município a Agenda da Família Paulista. O técnico municipal deverá contatar a família para apresentar a proposta do Projeto, formalizar o convite para a participação, construir a Agenda da Família e assinar o compromisso.

Ao apresentar a proposta, o técnico deverá enfatizar que o objetivo maior do Projeto é promover a mobilidade social.

Para alcançar esse objetivo, as famílias serão acompanhadas por um período de até três anos e receberão o apoio do Município na construção e no desenvolvimento de seus projetos de vida, aqui chamados de compromissos.

O compromisso se consolida por meio da assinatura da Agenda da Família. Uma vez definidas, as famílias serão apoiadas pelas esferas de governo para atingir as metas que levarão à melhoria de sua qualidade de vida.

A terceira e última etapa do projeto é a **Transferência de Renda**. Após a assinatura da Agenda da Família, as famílias que foram identificadas com renda *per capita* menor do que R\$ 70,00 têm o direito de receber a complementação estadual, denominada Renda Cidadã Variável. Os benefícios para essas famílias serão oferecidos por meio de cartão integrado. Nessa etapa, são priorizadas as famílias que recebem a Bolsa Família, mas não alcançam a renda mínima de R\$ 70,00 por pessoa.

O Município de Sorocaba aderiu ao Programa de Combate a Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “São Paulo Solidário”, comprometendo-se a executar o que dispõe a Resolução SEDS-023, de 25/10/2012 e as ações que compõem o Plano de Trabalho.

Visando o cumprimento por parte do Município da etapa do projeto denominada “Busca Ativa”, o Governo do Estado já repassou à Prefeitura o valor de R\$107.115,00 (cento e sete mil, cento e quinze reais), destinado ao custeio das atividades relativas apoio à gestão municipal, para realizar visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza.

Para dar cumprimento ao compromisso assumido junto ao Governo do Estado e realizar as visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda *per capita* seja inferior a R\$70,00, a Prefeitura publicou no dia 18 de outubro de 2013, Edital de Chamamento convocando as Organizações Sociais interessadas em participar do programa, a se habilitar, sendo que somente a Associação Crianças de Belém manifestou interesse, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa D. Casa, a fim de obter a aprovação legislativa para celebrar convênio com a referida entidade para execução da etapa do projeto estadual, denominada de “Busca Ativa”.

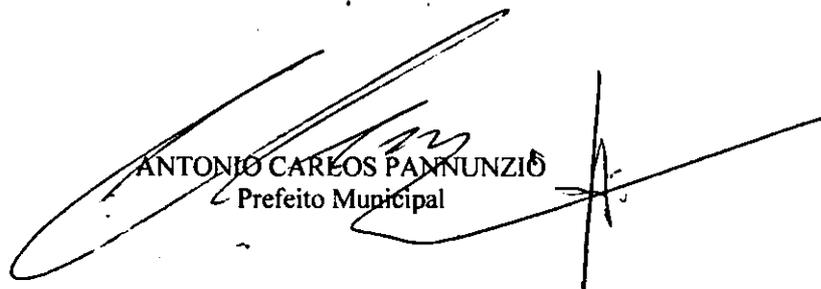


# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 92/2013 – fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, a vista de tratar-se de projeto de relevante interesse social, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL conv ACB São Paulo Solidário

NOTICIA GERAL

-23-04-2013-16:01-129640-39

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 418/2013

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias a implantação do Programa de Combate a Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém visando à execução de ações necessárias à implantação no Município de Sorocaba do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, quando de sua assinatura, será publicado por extrato, na Imprensa Oficial do Município e enviado à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

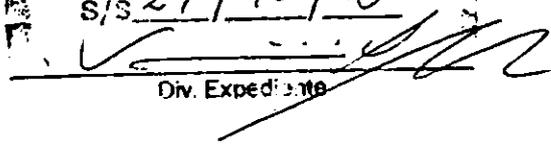
Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a repassar à Associação Crianças de Belém o valor de R\$ 107.115,00 (cento e sete mil, cento e quinze reais), para custear as atividades relativas ao apoio e a gestão municipal, realizar visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda seja inferior ou igual a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, utilizando um questionário padrão como instrumento de trabalho, a ser aplicado a cada família visitada.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei são provenientes do orçamento do Governo do Estado de São Paulo e onerarão a dotação orçamentária Municipal nº 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2731 2 5000006 - denominada Proteção de Atenção Básica, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
23 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 29 / 10 / 13  
  
Div. Expediente

Recebido em 20/10/13

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 418/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias à implantação do Programa de combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO” e dá outras providências.

Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando à execução de ações necessárias à implantação do Programa de combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO” (Art. 1º); o Termo de Convênio a que se refere o “caput” deste Artigo, quando de sua assinatura, será publicado por extrato, na Imprensa Oficial do Município e enviado à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores (Art. 1º, Parágrafo único); fica a Prefeitura autorizada a repassar à Associação o valor de R\$ 107.115,00 (cento e sete mil e cento e cinco reais), para custear as atividades relativas ao apoio e a gestão municipal, realizar visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda seja inferior ou igual a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, utilizando um questionário padrão como instrumento de trabalho, a ser aplicado a cada família visitada (Art. 2º); os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei são provenientes do orçamento do Governo do Estado de São Paulo e onerarão a dotação orçamentária Municipal nº 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2731 2 5000006 0 – denominada Proteção de Atenção Básica, suplementada se necessário (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, in verbis:

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei”.*

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.*

É o parecer.

Sorocaba, 11 de outubro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 418/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias a implantação do programa de combate a extrema pobreza do estado de São Paulo – ‘São Paulo Solidário’, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de novembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves  
PL 418/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias a implantação do programa de combate a extrema pobreza do estado de São Paulo - ‘São Paulo Solidário’, e dá outras providências”*.

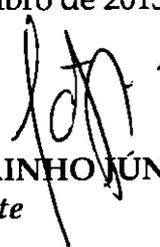
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

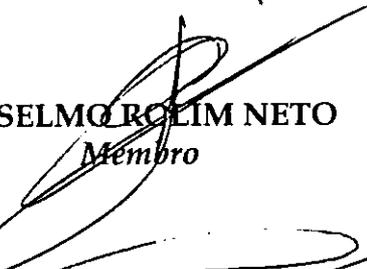
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de novembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro- Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 418/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias a implantação do programa de combate a extrema pobreza do estado de São Paulo – ‘São Paulo Solidário’, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2013.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE-60/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 11 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE-61/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 11 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1722

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300/2013, aos Projetos de Lei nºs 47, 345, 358, 421, 382, 347, 387, 389, 411, 418, 348, 388 e 403/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 297/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias a implantação do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 418/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém visando à execução de ações necessárias à implantação no município de Sorocaba do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o **caput** deste artigo, quando de sua assinatura, será publicado por extrato, na Imprensa Oficial do Município e enviado à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a repassar à Associação Crianças de Belém o valor de R\$ 107.115,00 (cento e sete mil, cento e quinze reais), para custear as atividades relativas ao apoio e a gestão municipal, realizar visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda seja inferior ou igual a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, utilizando um questionário padrão como instrumento de trabalho, a ser aplicado a cada família visitada.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei são provenientes do orçamento do Governo do Estado de São Paulo e onerarão a dotação orçamentária Municipal nº 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2731 2 5000006 - denominada Proteção de Atenção Básica, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 19.724/2013)

LEI Nº 10.636, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias à implantação do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 418/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém visando à execução de ações necessárias à implantação no Município de Sorocaba do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, quando de sua assinatura, será publicado por extrato, na Imprensa Oficial do Município e enviado à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a repassar à Associação Crianças de Belém o valor de R\$ 107.115,00 (cento e sete mil, cento e quinze reais), para custear as atividades relativas ao apoio e a gestão municipal, realizar visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda seja inferior ou igual a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, utilizando um questionário padrão como instrumento de trabalho, a ser aplicado a cada família visitada.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei

são provenientes do orçamento do Governo do Estado de São Paulo e onerarão a dotação orçamentária Municipal nº 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2731 2 5000006 - denominada Proteção de Atenção Básica, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Novembro de 2 013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

**ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Lei nº 10.635, de 27/11/2013 – fls. 2.

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612

FOLHA 2 DE 4

Lei nº 10.635, de 27/11/2013 – fls. 3

Sorocaba, 23 de Outubro de 2013.

SEI-DCAO-PL-EX- 92/2013  
Processo nº 19.724/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando à execução de ações necessárias à implantação no Município de Sorocaba do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”, e dá outras providências.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 16,27 milhões de pessoas estão abaixo da linha da pobreza. Ante esse quadro, o Governo Federal lançou o Plano Brasil sem Miséria, com o objetivo de promover a “inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tomando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza”.

Dessas pessoas, 1.084.428 de paulistas (300 mil famílias) vivem em situação de extrema pobreza. São pessoas vivendo com renda inferior a R\$70,00 mensais. Essas famílias estão em tal nível de privação social que basicamente não conseguem ter acesso a nenhum serviço básico de saneamento, educação e saúde.

Ciente da importância de combater esse quadro, o governador Geraldo Alckmin, assinou o Pacto Sudeste, em 18 de Agosto de 2011, juntamente com os governadores dos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Espírito Santo.

O Pacto Sudeste é o acordo entre o Estado de São Paulo e os demais citados para desenvolverem ações de localização e cadastramento da população com renda inferior a R\$ 70,00 e que ainda não recebe benefícios sociais, de qualificação profissional e geração de trabalho; de aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar; e de complementação financeira do Programa Bolsa Família.

No caso de São Paulo, além do Pacto, foi assinado na mesma data, o termo de cooperação do cartão único dos programas de transferência de renda Bolsa Família e Renda Cidadã. Esse cartão seria oferecido após a realização da Agenda da Família Paulista, diferencial da ação de combate à extrema pobreza no Estado, pois envolveria não somente os agentes públicos na oferta de serviços, programas e projetos para auxiliar as famílias a superarem as condições que as levaram à extrema pobreza, como também faria a própria família atendida protagonizar sua mobilidade social.

O Projeto São Paulo Solidário é operacionalizado por meio do tripé: Busca Ativa, Agenda da Família e Transferência de Renda.

Por uma questão operacional, optou-se por organizar o Projeto em etapas e subdividir o Estado em três grupos, sendo a primeira etapa composta pelos 97 municípios com menor índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), a segunda por mais 483 municípios e a terceira e última pelos 65 municípios da região metropolitana.

Num primeiro momento, identificam-se as privações mediante um instrumento de coleta de dados elaborado com base no Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

441-09627-10971-0100-99-02- VCS TOUL  
MUNICÍPIO DE SOROCABA







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612

FOLHA 4 DE 4

Lei nº 10.635, de 27/11/2013 – fls. 5

SEJ-DCDAO-PL-EX- 92/2013 - fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, à vista de tratar-se de projeto de relevante interesse social, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Até  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL conv ACB São Paulo Solidário





(Processo nº 19.724/2013)

LEI Nº 10.636, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias a implantação do Programa de Combate a Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 418/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém visando à execução de ações necessárias à implantação no Município de Sorocaba do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, quando de sua assinatura, será publicado por extrato, na Imprensa Oficial do Município e enviado à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a repassar à Associação Crianças de Belém o valor de R\$ 107.115,00 (cento e sete mil, cento e quinze reais), para custear as atividades relativas ao apoio e a gestão municipal, realizar visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda seja inferior ou igual a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, utilizando um questionário padrão como instrumento de trabalho, a ser aplicado a cada família visitada.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei são provenientes do orçamento do Governo do Estado de São Paulo e onerarão a dotação orçamentária Municipal nº 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2731 2 5000006 - denominada Proteção de Atenção Básica, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Novembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.636, de 27/11/2013 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.636, de 27/11/2013 – fls. 3

Sorocaba, 23 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 92/2013  
Processo nº 19.724/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando à execução de ações necessárias à implantação no Município de Sorocaba do Programa de Combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO”, e dá outras providências.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 16,27 milhões de pessoas estão abaixo da linha da pobreza. Ante esse quadro, o Governo Federal lançou o Plano Brasil sem Miséria, com o objetivo de promover a “inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza”.

Dessas pessoas, 1.084.428 de paulistas (300 mil famílias) vivem em situação de extrema pobreza. São pessoas vivendo com renda inferior a R\$70,00 mensais. Essas famílias estão em tal nível de privação social que basicamente não conseguem ter acesso a nenhum serviço básico de saneamento, educação e saúde.

Ciente da importância de combater esse quadro, o governador Geraldo Alckmin, assinou o Pacto Sudeste, em 18 de Agosto de 2011, juntamente com os governadores dos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Espírito Santo.

O Pacto Sudeste é o acordo entre o Estado de São Paulo e os demais citados para desenvolverem ações de localização e cadastramento da população com renda inferior a R\$ 70,00 e que ainda não recebe benefícios sociais; de qualificação profissional e geração de trabalho; de aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar; e de complementação financeira do Programa Bolsa Família.

No caso de São Paulo, além do Pacto, foi assinado na mesma data, o termo de cooperação do cartão único dos programas de transferência de renda Bolsa Família e Renda Cidadã. Esse cartão seria oferecido após a realização da Agenda da Família Paulista, diferencial da ação de combate à extrema pobreza no Estado, pois envolveria não somente os agentes públicos na oferta de serviços, programas e projetos para auxiliar as famílias a superarem as condições que as levaram à extrema pobreza, como também faria a própria família atendida protagonizar sua mobilidade social.

O Projeto São Paulo Solidário é operacionalizado por meio do tripé: Busca Ativa, Agenda da Família e Transferência de Renda.

Por uma questão operacional, optou-se por organizar o Projeto em etapas e subdividir o Estado em três grupos, sendo a primeira etapa composta pelos 97 municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), a segunda por mais 483 municípios e a terceira e última pelos 65 municípios da região metropolitana.

Num primeiro momento, identificam-se as privações mediante um instrumento de coleta de dados elaborado com base no Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

6/L-04740-7/9 -25-04-2013-16:01-129640-7/9 FOTOCOPIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 10.636, de 27/11/2013 – fls. 4

SEJ-DCDAO-PL-EX- 92/2013 – fls. 2.

Essa coleta envolve as prefeituras, associações e organizações sociais locais para que se estruture a equipe de visitantes sociais. Após treinamento, esses visitantes vão a campo para procurar essas famílias e aplicar um questionário bem simples, que aborda as áreas de educação, da saúde e do padrão de vida, com base no IPM. Essa ação de coleta é denominada Busca Ativa. Já foi realizada nos municípios com menor IDH-M. O resultado dessa coleta é um diagnóstico denominado Retrato Social.

A Agenda da Família Paulista é a segunda etapa do Projeto São Paulo Solidário. Objetiva combater a extrema pobreza no Estado de São Paulo e representa uma nova forma de viabilizar mudanças sociais às famílias em situação de privações nos municípios do Estado.

Com o Retrato Social em mãos, parte-se para construir junto às famílias de cada município a Agenda da Família Paulista. O técnico municipal deverá contatar a família para apresentar a proposta do Projeto, formalizar o convite para a participação, construir a Agenda da Família e assinar o compromisso.

Ao apresentar a proposta, o técnico deverá enfatizar que o objetivo maior do Projeto é promover a mobilidade social.

Para alcançar esse objetivo, as famílias serão acompanhadas por um período de até três anos e receberão o apoio do Município na construção e no desenvolvimento de seus projetos de vida, aqui chamados de compromissos.

O compromisso se consolida por meio da assinatura da Agenda da Família. Uma vez definidas, as famílias serão apoiadas pelas esferas de governo para atingir as metas que levarão à melhoria de sua qualidade de vida.

A terceira e última etapa do projeto é a Transferência de Renda. Após a assinatura da Agenda da Família, as famílias que foram identificadas com renda *per capita* menor do que R\$ 70,00 têm o direito de receber a complementação estadual, denominada Renda Cidadã Variável. Os benefícios para essas famílias serão oferecidos por meio de cartão integrado. Nessa etapa, são priorizadas as famílias que recebem a Bolsa Família, mas não alcançam a renda mínima de R\$ 70,00 por pessoa.

O Município de Sorocaba aderiu ao Programa de Combate a Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “São Paulo Solidário”, comprometendo-se a executar o que dispõe a Resolução SEDS-023, de 25/10/2012 e as ações que compõem o Plano de Trabalho.

Visando o cumprimento por parte do Município da etapa do projeto denominada “Busca Ativa”, o Governo do Estado já repassou à Prefeitura o valor de R\$107.115,00 (cento e sete mil, cento e quinze reais), destinado ao custeio das atividades relativas apoio à gestão municipal, para realizar visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza.

Para dar cumprimento ao compromisso assumido junto ao Governo do Estado e realizar as visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda *per capita* seja inferior a R\$70,00, a Prefeitura publicou no dia 18 de outubro de 2013, Edital de Chamamento convocando as Organizações Sociais interessadas em participar do programa, a se habilitar, sendo que somente a Associação Crianças de Belém manifestou interesse, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa D. Casa, a fim de obter a aprovação legislativa para celebrar convênio com a referida entidade para execução da etapa do projeto estadual, denominada de “Busca Ativa”.

23-01-2013-16:01-129640-B/7  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.636, de 27/11/2013 – fls. 5

SEJ-DCDAO-PL-EX- 92/2013 – fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, a vista de tratar-se de projeto de relevante interesse social, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL conv ACB São Paulo Solidário

PROTUDO GENL - - 23-01-2013-16:01-129640-979

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA